



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**DECRETO Nº 5.329, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1.995**

Aprova normas para realização de concurso público para ingresso no serviço público municipal e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS GRECCO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com amparo na Lei nº 2.475, de 12 de maio de 1.993, que estabeleceu a Reforma Administrativa, na Lei nº 2.461, de 17 de março de 1.993, na Lei nº 2.538, de 11 de março de 1.994, que criou o quadro de servidores contratados no regime temporário e na Lei nº 2.607, de 23 de dezembro de 1.994, que criou funções no quadro de servidores contratados no regime temporário, e

CONSIDERANDO que o atendimento de necessidades de pessoal administrativo de setores, como a educação e a saúde, foi parcialmente feito através de contratações em caráter excepcional, por prazo determinado; e,

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO INCISO II do artigo 37 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Mauá,  
DECRETA:

**Capítulo I**

**Da Realização de Concursos**

Art. 1º Os concursos para ingresso no serviço público municipal serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração, por meio de Comissão Organizadora de Concurso, observada a existência de vagas, a conveniência administrativa e as normas gerais estabelecidas neste Decreto.

- segue fls. 02 -



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls.02-**  
**DECRETO Nº 5.329, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1.995**

§ 1º O ingresso nos quadros da Administração Municipal far-se-á no nível inicial de qualquer classe, observando os requisitos previstos na legislação vigente.

§ 2º Poderá haver concurso para formação de bancos de dados para a Administração Municipal, circunstância em que não é essencial a existência de vagas.

§ 3º A Comissão Organizadora de Concurso será designada por meio de Portaria do Prefeito.

**Capítulo II**

**Da Abertura de Concursos**

Art. 2º Os concursos terão as suas inscrições abertas por determinação do Prefeito, através de edital divulgado em quadros de aviso da Prefeitura e aviso de edital publicado em jornal de circulação local e/ou regional e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Os prazos reguladores de concursos serão contados a partir dos comunicados afixados em quadros de aviso da Prefeitura.

**Capítulo III**

**Do Edital e Da Inscrição de Candidatos**

Art. 3º São condições gerais a serem estabelecidas em edital de abertura de inscrição para concursos, além das citadas neste Decreto:

I - a indicação do prazo de abertura das inscrições e dos locais e horários para recebimento das inscrições para informações, conhecimento de normas e programas das matérias a serem exigidas;

- segue fls. 03 -



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 03 -**  
**DECRETO Nº 5.329, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1.995**

- II - as condições exigidas para exercer o cargo;
- III - o número de vagas;
- IV - os tipos de provas a serem realizadas, por cargo ou grupo de cargos;
- V - os títulos a serem considerados, quando se tratar de concurso de provas e de títulos;
- VI - o regime jurídico de contratação;
- VII - o prazo de validade do concurso; e,
- VIII - o valor das taxas de inscrição, se houver.

Art. 4º São requisitos indispensáveis para inscrição em concurso:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado, maior de 18 (dezoito) anos;
- II - estar em gozo dos direitos políticos e civis; e,
- III - estar quites com as obrigações eleitorais e militares.

Parágrafo único. O edital do concurso será baixado por ato do Secretário de Administração.

Art. 5º A inscrição poderá ser feita pelo candidato ou através de seu procurador devidamente habilitado, mediante a entrega da respectiva procuração, acompanhada de cópia autenticada do documento de identidade do candidato e a apresentação de igual documento do procurador.

Art. 6º O pedido de inscrição será feito em formulário próprio, a ser fornecido no ato de inscrição e para um único cargo objeto do concurso.

- segue fls. 04 -



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ -fls.04-**  
**DECRETO Nº 5.329, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1.995**

§ 1º O formulário de pedido de inscrição terá a forma de requerimento, onde o candidato deverá prestar declaração formal de conhecimento e concordância com os termos do edital.

§ 2º Na ficha de inscrição o candidato declinará sua condição face à situação de ser, ou não portador de alguma deficiência relevante para o exercício do cargo no qual está se inscrevendo.

§ 3º Na ficha de inscrição o candidato indicará, se for o caso, para que especialidade está concorrendo.

§ 4º O candidato que fizer declaração falsa ou inexata terá sua inscrição anulada, assim como todos os atos dela decorrentes, além de estar sujeito às sanções penais cabíveis.

§ 5º Cumpridas as exigências necessárias à inscrição, o candidato receberá, devidamente autenticado, o comprovante de inscrição.

§ 6º A inscrição só terá validade depois de homologada pela comissão encarregada de conduzir o concurso.

Art. 7º A relação dos candidatos inscritos e homologados para o concurso será afixada em quadros de aviso da Prefeitura e publicada em jornal de circulação local e/ou regional.

§ 1º O candidato poderá recorrer, no prazo de 02 (dois) dias a contar da data da publicação, contra a omissão do seu nome ou para retificação de dados na relação de inscritos e homologados.

§ 2º O recurso deverá ser encaminhado ao Presidente da Comissão Organizadora de Concurso em formulário próprio, acompanhado de fotocópia da ficha de inscrição, através de protocolo.

- segue fls. 05 -



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls.05-  
DECRETO Nº 5.329, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1.995**

Art. 8º Uma vez inscrito, o candidato está sujeito a todas as normas deste Decreto e às instruções específicas do concurso, se houver, bem como a qualquer outro ato administrativo que as suplemente, modifique ou interprete.

**Capítulo IV**

**Da Realização Das Provas**

Art. 9º As provas a serem realizadas serão especificadas em edital.

Art. 10 As provas serão realizadas em dia, hora e local a serem divulgados em quadros de aviso da Prefeitura e/ou em veículos da imprensa.

Parágrafo único. Terão tratamento especial as provas de títulos, conforme especificado em edital.

**Capítulo V**

**Do Julgamento e Da Promulgação Dos Resultados**

Art. 11 A Comissão Organizadora de Concurso constituirá tantas bancas examinadoras, quantas forem necessárias para o julgamento das provas.

Art. 12 Os critérios de desempate serão previstos em edital.

Art. 13 Concluída a promulgação dos resultados, a Comissão Organizadora encaminhará ao Secretário Municipal de administração a relação dos candidatos em ordem decrescente dos resultados obtidos, além dos atos, provas e demais documentos pertinentes ao concurso realizado.

§ 1º Executados os procedimentos indicados no "caput" deste artigo o concurso será homologado pelo Prefeito por meio de edital, que será afixado em quadros de aviso da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

- segue fls. 06 -



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls.06 -**  
**DECRETO Nº 5.329, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1.995**

§ 2º A Comissão Organizadora poderá, se assim o decidir, fazer publicar em jornal de circulação local e/ou regional, a relação nominal dos candidatos aprovados por ordem de classificação, com o respectivo número de inscrição e com as notas obtidas pelos candidatos.

Art. 14 Os principais documentos referentes ao concurso serão arquivados pelo prazo de 01 (um) ano a contar da data da sua homologação.

**Capítulo VI**

**Da Nomeação**

Art. 15 A aprovação e classificação em concurso não assegura ao candidato o direito à contratação ou nomeação.

Art. 16 A nomeação dos candidatos, quando ocorrer, obedecerá a ordem de classificação e processar-se-á de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

Parágrafo único. Não há obrigatoriedade de nomeação de todos os candidatos aprovados e classificados.

**Capítulo VII**

**Das Disposições Finais**

Art. 17 Não serão fornecidos atestados, certificados, ou declarações relativas à aprovação, à não aprovação, classificação ou pontuação de candidatos, valendo, para tal fim a publicação oficial que tenha sido feita.

Art. 18 Ocorrendo a existência de novas vagas nas áreas objeto do concurso realizado, se dentro do seu prazo de validade e a critério da Administração Municipal, respeitadas a ordem de classificação obtida pelos candidatos, poderão ser aproveitados os candidatos além do número de vagas estabelecidas em edital.

- segue fls. 07 -



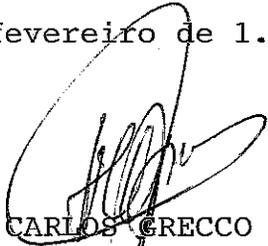
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ- fls.07 -**  
**DECRETO Nº 5.329, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1.995**

Art. 19 O prazo de validade do concurso não poderá exceder a 02 (dois) anos, prorrogáveis uma única vez por igual período.

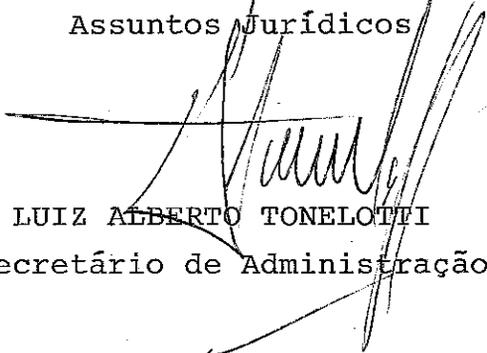
Art. 20 Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Administração.

Art. 21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

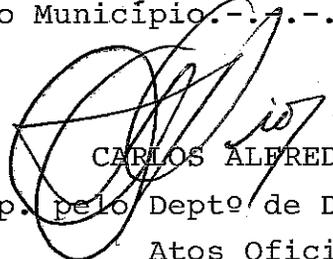
Município de Mauá, em 03 de fevereiro de 1.995.

  
Arq. JOSÉ CARLOS GRECCO  
Prefeito

  
ANDRÉ AVELINO COELHO  
Respondendo pela Secretaria de  
Assuntos Jurídicos

  
LUIZ ALBERTO TONELETTI  
Secretário de Administração

Registrado no Deptº de Documentação  
e Atos Oficiais e afixado no quadro  
de editais. Publique-se na imprensa  
regional, nos termos da Lei Orgâni-  
ca do Município.-----

  
CARLOS ALFREDO DIAS  
Resp. pelo Deptº de Documentação e  
Atos Oficiais

ack/